



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para dispor sobre financiamento para cursos de mestrado e de doutorado.



SF/19528.43181-78

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Educação (MEC), destinado à concessão de financiamento a estudantes de graduação, mestrado e doutorado não gratuitos e com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º O financiamento de que trata o *caput* poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional, técnica e tecnológica com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

§ 4º São considerados cursos de mestrado e doutorado, com avaliação positiva, aqueles que, nos processos conduzidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos termos da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, obedecerem aos padrões de qualidade por ela propostos, observada a nota mínima de 3

§ 10. Os cursos que não atingirem a nota mínima referida no § 4º ficarão desvinculados do Fies, sem prejuízo para o estudante financiado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), criado em 1999, por medida provisória convertida na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, tem por objetivo conceder financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC). De sua criação em 1999 até 2018, o Fies atendeu aproximadamente a 3,3 milhões de estudantes.

Ocorre que a legislação concede prioridade de atendimento aos cursos de graduação. A possibilidade de financiamento a estudantes de mestrado e de doutorado foi prevista em lei apenas em 2007, mas, desde então, esteve submetida à disponibilidade de recursos. Uma vez que a demanda pelos cursos de graduação sempre foi bastante elevada, os financiamentos acabaram por não atingir os cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Nem mesmo a portaria do MEC baixada em meados de 2014 para regulamentar a extensão do programa aos cursos de mestrado e de doutorado mudou esse quadro.

Entendemos, todavia, que o desenvolvimento do País demanda ações mais concretas do Poder Público para ampliar o acesso aos cursos de mestrado e de doutorado, que são os responsáveis pela maior parte da pesquisa científica e tecnológica feita no Brasil. Se desejamos um país mais próspero, com produção e exportação de artigos de maior valor agregado, e não apenas de *commodities*, é preciso investir em inovação, ciência e tecnologia. Portanto, é necessário que, entre os meios para promover a expansão da pós-graduação *stricto sensu* entre nós, o Fies seja estendido a esse segmento educacional.

Reconhecemos as dificuldades enfrentadas para equilibrar as contas do Fies. A expansão do atendimento após a reforma do Fundo em 2010 não foi bem planejada, o que gerou a necessidade de alocação de volumosos recursos orçamentários para honrar os contratos assinados. Entretanto, as regras mais criteriosas – e, talvez, até rígidas demais para parte dos financiamentos – promovidas pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, trouxeram mais equilíbrio para o Fundo, situação que também favorece nossa sugestão de expandir os financiamentos para os cursos de mestrado e de doutorado.



Cumpre lembrar que a Meta 14 do Plano Nacional de Educação (2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, ainda que tenha previsto números acanhados para a expansão do contingente de mestres e doutores, estabelece a estratégia de “expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*”.

Temos a convicção de que a medida ora proposta permitirá que mais estudantes possam ter acesso aos cursos de mestrado e doutorado, contribuindo, assim, para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Brasil.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/19528.43181-78